



Diário Oficial

DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLII - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 29 de Dezembro de 2008 - Nº 3311

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.174/2008

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 548/2008.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 21.207/2006,

RESOLVE:

Acolher o parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que em consideração final opina pela *isenção de responsabilidade do servidor REINALDO DOS SANTOS*.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.175/2008

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, a lotação dos servidores municipais abaixo relacionados, para as seguintes Secretarias, a partir das respectivas datas:

SERVIDOR	SECRETARIA	SEQUENCIAL Nº	A PARTIR DE
Pirlane Alves Gonçalves	SEMUS	2 - 18.620/2008	22/09/2008
Vera Lucia da Silva Monteiro	SEMESP	2 - 19.523/2008	15/12/2008

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.176/2008

CONSIDERA AUTORIZADO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE CURSO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 23.132/2008,

RESOLVE:

Considerar autorizado o afastamento da servidora municipal OLGA PAULA ALVES, Agente de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLO, para participar do Curso Preparatório da OAB, realizado no Imperium Centro Educacional Ltda - Cachoeiro de Itapemirim - ES, no período de 04 de agosto de 2008 a 12 de setembro de 2008, de segunda-feira a sexta-feira, nos termos do Artigo 156, da Lei 4.009, de 20/12/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ATÍLIO TRAVÁGLIA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
Diretoria de Administração Geral.
Gerência de Atos Oficiais.
Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
Viva Shopping – 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

PORTARIA Nº 1.179/2008**DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no processo Sequencial nº 4 - 19.222/2008,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Horizontal da servidora municipal **FLÁVIA SILVA DE SOUZA RODRIGUES**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, avaliada e promovida para a letra “C”, referente ao Biênio 2006/2008, nos termos da Lei nº. 6.095, de 07/04/2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.180/2008**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 39.729/2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **ÉDINAMACHADO**, Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo

de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, referente ao Decênio 1998/2008, a partir de 05 de dezembro de 2008, nos termos do Artigo 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.181/2008**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, resolve:

Designar o servidor municipal **DAVID MARCOS CAMARA COSTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	DATA	OBJETO	CONTRATADA	PROT. Nº
Nº 193/2008	17/12/2008	Aquisição de kits para teste de detecção de HIV (entrega parcelada)	VITALAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	27.121/2008 27.574/2008 37.436/2008 Seq. nº 38 - 17.755/2008

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.185/2008**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – ES.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no Sequencial nº. 10 - 10.874/2008,

RESOLVE:

Prorrogar por 03 (três) meses, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Portaria nº. 325/2007, que colocou a servidora municipal **MARISE SCHIAVIM DE ARAUJO SILVA**, à disposição da Prefeitura Municipal de Vitória – ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

DATA CI**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATA CI**

Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2008, realizada pelo Conselho Administrativo da Dataci no dia dezessete de julho. Às 15h00, na sede social da empresa, à Rua Vinte e Cinco de Março, n.º 28, 2º Pavimento, reuniu-se, em Assembléia Ordinária, em virtude de convocação anterior notificada a todos os membros, conforme determina o Estatuto da Empresa para deliberarem sobre: 1- Contrato PMCI; 2- Licitação links de internet e dados; 3- Comissão Licitação DATA CI; 4- Art. 31 do Decreto 18329; 5- Assuntos Gerais. O Presidente do Conselho, sr. Luiz Mota de Souza deu início aos trabalhos registrando a presença do Conselheiro e presidente da DATA CI Sr. Jonas Caldara e dos conselheiros sr. Alcione Dias da Silva e Sr. Tonny Correa Machado. Tomando por base o estatuto da Dataci, artigo 26, as deliberações do Conselho Administrativos são válidas com a presença de pelo menos 4(quatro) de seus membros. Como primeiro assunto do dia, 1- Contrato PMCI, após várias considerações foi decidido pelos membros do conselho que será feito levantamento dos equipamentos da SEMUS e SEME a fim de redimensionar o custo dos serviços de processamento de dados dessas duas secretarias dentro do novo contrato; passando ao assunto 2- Licitação links de internet e dados, foi aprovada edição de licitação para contratação de link de internet com velocidade mínima de 8 megas e comunicação de dados entre DATA CI, SEMASI e CMU, lembrando que deverá ser incluída no contrato a possibilidade de exclusão de pontos de comunicação com período inferior a 12 meses; no terceiro assunto Comissão Licitação DATA CI, os conselheiros nomearam novos membros para a comissão de Licitação e equipe de apoio ao pregoeiro, os srs. Alcione Dias da Silva, Marcelo Tadeu Monteiro Freiras, Cláudio Teixeira Miguel, a srta. Lorena Borsoi Agrizzi e para presidente da comissão e pregoeira a sra. Márcia Débora M. De Sá Forte Biccias; no assunto 4- Art. 32 do Decreto 18329, deliberou-se que será solicitado à Gerência de Canais e Serviços a elaboração de minuta de regulamento para uso da internet; dentro de Assuntos Gerais, o presidente do conselho, sr. Luiz Mota lembrou a todos a necessidade da aquisição de antivírus para as estações de trabalho da PMCI, foi deliberado que será agendada reunião com a secretária de educação a fim de unificar a compra desse software; dentro ainda de assuntos gerais, foi aprovada a edição de Tomada de Preços para contratação da implementação(programação) do sistema Orçamentário, Contábil e Financeiro, conforme projeto entregue pela Vixteam; finalizando assuntos gerais, o diretor presidente informou aos demais membros que foi enviado pela Secretaria Municipal de Segurança e Transito, o Projeto Olhos de Águia, foi deliberado que será agendada reunião com o secretário dessa pasta a fim de integrar o projeto ao da Infovia Municipal. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S. 17 de julho de 2008.

Luiz Mota de Souza
Presidente

Jonas Caldara
Conselheiro

Alcione Dias da Silva
Conselheiro

Tonny Correa Machado
Conselheiro

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATA CI

Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2008, realizada pelo Conselho Administrativo da Dataci no dia vinte e três de setembro. Às 09h00, na sede social da empresa, à Rua Vinte e Cinco de Março, n.º 28, 2º Pavimento, reuniu-se, em Assembléia Ordinária, em virtude de convocação anterior notificada a todos os membros, conforme determina o Estatuto da Empresa para deliberarem sobre: 1- Renovação de Contrato PMCI; 2- Projeto Câmeras SEMSET; 3- Ofício para regular trabalho dos técnicos em informática da SEME, SEMUS, SEMASI em parceria com a DATA CI na implementação do decreto de normatização do uso da TI; 4- Sugestão para monitoramento de acesso a internet; 5- Integralização de Capital; 6 - Utilização de carro próprio para viagens à trabalho; 7 - Assuntos Gerais. O Presidente do Conselho, sr. Luiz Mota de Souza deu início aos trabalhos registrando a presença do Conselheiro e presidente da DATA CI Sr. Jonas Caldara e

dos conselheiros sr. Alcione Dias da Silva e Sr. Tonny Correa Machado e do Consultor Jurídico Francisco Ribeiro. Tomando por base o estatuto da Dataci, artigo 26, as deliberações do Conselho Administrativo são válidas com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros. Como primeiro assunto do dia, 1-Renovação Contrato, após várias considerações foi decidido pelos membros do conselho que para o orçamento de 2009 as despesas com TIC serão distribuídas entre as Secretarias de Educação, Saúde e Fazenda, sendo que nesta última serão incluídas as despesas das demais secretarias; definiu-se ainda que a correção dos valores unitários da cláusula 4.01.01, bem como os preços estabelecidos no Anexo II do contrato, será feita anualmente com base no IPCA/IBGE e, na extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.; definiu-se também que a liquidação das despesas relativas aos serviços de natureza permanente será realizada pelas Secretarias da Fazenda, Saúde e Educação; feitas as devidas alterações, a minuta do contrato foi aprovada da seguinte forma:

MINUTA CONTRATO Nº ... /2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATACI E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATACI, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 31.720.485/0001-11, com sede na Rua 25 de Março, 28, Centro, nesta cidade, representada neste ato por seu Diretor Presidente, JONAS CALDARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça São João, nº 19 - Centro, nesta - E.S., portador da Carteira de Identidade número 121.626 SSP ES, inscrito no CPF sob o número 283.466.027-15, nomeado através do Decreto Municipal nº 17.979, de 28/11/2007, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, Nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, E.S., representada neste ato por seu Prefeito Municipal Dr. ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 25 de Março, nº 140 - Centro, nesta - E.S., portador da Carteira de Identidade nº 515.701 - SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 195.883.997-34 e, pelo Procurador Geral do Município Dr. UBALDO MOREIRA MACHADO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 18.159, de 25/02/2008, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob Protocolo Nº 7938/2006, resolvem celebrar o presente Contrato com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, compreendendo os serviços de: desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, desenvolvimento e hospedagem de sites e aplicações, implantação e gestão da rede de comunicação de dados, voz e vídeo, processamento e armazenamento de dados e informações, serviços de impressão, treinamento e capacitação em informática, consultoria, gerência de projetos, manutenção de equipamentos de informática, centrais telefônicas privativas (PAB`X). Abrangendo toda a área de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) e outras correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.01. Os serviços objeto deste Contrato podem ser de natureza permanente ou eventual:

2.01.01. Os serviços de natureza permanente são aqueles regulares e previsíveis constantes do Anexo I - Tabela de Referência de Serviços - Natureza Permanente;

2.01.02. os serviços de natureza eventual são aqueles ocasionais, a serem executados mediante solicitação encaminhada e aprovada pelas secretarias ou órgãos da Administração Municipal, constantes do Anexo II - Tabela de Referência de Preços de Serviços - Natureza Eventual;

2.01.02.01. também, são considerados serviços de natureza eventual a conexão, à rede de comunicação de dados, voz e vídeo da CONTRATADA, de equipamento de processamento de dados alugado pelo CONTRATANTE;

2.01.02.02. os serviços eventuais que não constarem do Anexo II terão seus preços e prazos de execução acordados entre as partes, tomando como base o preço médio praticado no mercado por empresas de TIC para serviços públicos de mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.01. O presente Contrato será executado na forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, alínea "a", da Lei 8666/93.

3.02. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

3.03. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com

a fiscalização do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.01. O valor mensal relativo ao pagamento pelos serviços de natureza permanente, previstos no Anexo I do presente Contrato, é de R\$ 200.000,00. (duzentos mil reais).

4.01.01. A composição deste valor obedece aos seguintes critérios:

Item	%	Descrição	Qtde	Vlr unitário referencial(R\$)	Valor total (R\$)
1	50	Participação na receita	1	100.000,00	100.000,00
2	25	Locais físicos	Até 146	342,50	50.000,00
3	15	Estações de trabalho	Até 915	033	30.000,00
4	10	Número de funcionários	Até 5.531	3,62	20.000,00
	100	Total		---	200.000,00

Obs.: Quantidades apuradas em setembro de 2008.

4.01.02. Os itens da Tabela acima correspondem:

1 - À manutenção das soluções corporativas à disposição do CONTRATANTE;

2 - a cada endereço predial onde existe a demanda da rede de comunicação de dados, voz e vídeo;

3 - a cada equipamento de processamento de dados de propriedade ou cedido ao CONTRATANTE;

4 - ao número de funcionários do CONTRATANTE que compõem a Folha de Pagamento mensal.

4.01.03. A distribuição dos valores acima, por função de governo, obedece aos seguintes critérios, mensalmente:

Rateio por função	Participação na Receita %	R\$	Locais Físicos Qtde	R\$	Qtde	Estações de Trabalho R\$	Nº de Funcionários Qtde	R\$	Total por Função
Saúde	15	15.000,00	38	13.014,00	98	3.213,00	907	3.280,00	34.507,00
Educação	25	25.000,00	90	30.822,00	575	18.853,00	2537	9.174,00	83.849,00
Outros	60	60.000,00	18	6.164,00	242	7.934,00	2087	7.546,00	81.644,00
Total	100	100.000,00	146	50.000,00	915	30.000,00	5531	20.000,00	200.000,00

Obs.: Quantidades apuradas em setembro de 2008.

4.02. O valor mensal relativo ao pagamento pelos serviços de natureza eventual, serão calculados mediante valores apurados de acordo com o Anexo II - Tabela de Referência de Serviços - Natureza Eventual.

4.03. A Tabela de Preços do Anexo II foi elaborada tomando como base o preço médio praticado no mercado por empresas de TIC para serviços públicos de mesma natureza.

4.04. No valor dos serviços prestados, previstos nos Anexos I e II, do presente contrato, a ser faturado mensalmente, já estão inclusos todos os custos e encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes e garantias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os recursos orçamentários necessários à execução do presente Contrato correrão à conta das dotações de cada Secretaria Municipal ou órgão da Administração Municipal usuário dos serviços, nas dotações orçamentárias próprias, havendo rateio na proporção dos serviços prestados através da medição apresentada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.01. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mensalmente, mediante ordem de pagamento em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente Contrato.

6.02. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal pelos serviços prestados.

6.02.01. A Nota Fiscal relativa aos serviços de natureza permanente será faturada na forma da cláusula 4.01.03.

6.02.02. A Nota Fiscal relativa aos serviços de natureza eventual será faturada mediante a apresentação do Termo de Aceite dos serviços efetivamente prestados, conferidos e aprovados pelas Secretarias requisitantes.

6.03. Em caso de atraso de pagamento, não motivado pelo descumprimento de cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA, o valor será calculado com base na TR (Taxa Referencial) acumulada, e, na extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes, mais 1% (um por cento) ao mês, na data do efetivo pagamento.

6.04. A liquidação das despesas relativas aos serviços de natureza permanente será realizada pelas Secretarias da Fazenda, Saúde e Educação, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.05. A liquidação das despesas relativas aos serviços de natureza eventual será realizada pelas Secretarias requisitantes, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.06. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.07. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.08. Os pagamentos somente serão efetuados mediante:

6.08.01. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.08.02. prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.08.03. prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

6.09. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

6.09.01. De empresas associadas;

6.09.02. de matriz para filial;

6.09.03. de filial para matriz;

6.09.04. de sócio;

6.09.05. de representante;

6.09.06. de procurador, sob qualquer condição.

6.10. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.12. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.01. É responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento ao CONTRATANTE, através de crédito nas faturas, de todo o material indevidamente gasto em decorrência de serviços onde venham a ser constatadas incorreções. Se, não obstante, as imperfeições forem causadas por falhas nas informações remetidas pelo CONTRATANTE, os custos de reprocessamento serão faturados pela CONTRATADA e pagos pelo CONTRATANTE.

7.02. A execução dos serviços de natureza eventual terão início mediante a emissão de nota de empenho pelo CONTRATANTE, conforme previsto nos itens 2.01.02, 2.01.02.01 e 2.01.02.02.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8. Todos os encargos da celebração do presente Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO MATERIAL DE CONSUMO

9. O material de consumo necessário à implantação e execução dos serviços, ainda que eventualmente realizados na sede da CONTRATADA, será fornecido pelo CONTRATANTE, a quem caberá a responsabilidade por adquirir formulários de uso genérico e específico, fitas e mídias para backup, fitas, cartuchos e tonner para impressoras e outros suprimentos que se façam necessários a operacionalização dos serviços abrangidos por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO SISTEMA

10.01. Os sistemas desenvolvidos e implantados por força deste Contrato serão de propriedade da CONTRATADA.

10.02. Os sistemas de terceiros, que porventura tenham sido ou venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE, poderão ser geridos pela CONTRATADA, mediante autorização emitida pelo responsável do CONTRATANTE, conforme Anexo III - Autorização Para Gerir Software, e critérios de cobrança previstos no Anexo II - Tabela de Referência de Serviços - Natureza Eventual, ambos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.01. A correção dos valores unitários da cláusula 4.01.01, bem como os preços estabelecidos no Anexo II, será feita anualmente com base no IPCA/IBGE e, na extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

11.02. Anualmente serão revistos os quantitativos constantes na cláusula 4.01.01, mediante inventário e registros disponíveis.

11.03. À medida que novas soluções corporativas forem agregadas ao conjunto de serviços prestados, os valores relativos às suas manutenções serão acrescentados ao item 1 da cláusula 4.01.01.

11.04. Os percentuais constantes na Tabela da cláusula 4.01.01 poderão sofrer variações em virtude da aplicação das cláusulas 11.01, 11.02 e 11.03.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

12.01. DO CONTRATANTE:

12.01.01. Remeter à CONTRATADA a Nota de Empenho para dar início a execução dos serviços objeto deste Contrato;

12.01.02. fornecer, junto com a Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao início dos serviços;

12.01.03. atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

12.01.04. pagar o preço ajustado;

12.01.05. designar, previamente, servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

12.01.06. designar, através de ato oficial, sua equipe técnica, a qual deverá associar-se à CONTRATADA para o desenvolvimento, implantação e execução dos serviços mencionados na cláusula segunda;

12.01.07. acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica da CONTRATADA, denunciando, por escrito, as eventuais falhas existentes;

12.01.08. indicar, através de ofício, o pessoal para recebimento de treinamento e transferência de tecnologia;

12.01.09. observar os prazos acordados para execução das atividades, relacionadas aos serviços objeto deste Contrato;

12.01.10. comunicar imediatamente à CONTRATADA todas e quaisquer mudanças de prioridades ou compromissos assumidos.

12.02. DA CONTRATADA:

12.02.01. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

12.02.02. prestar serviços de qualidade comprovada;

12.02.03. corrigir e complementar, à suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

12.02.04. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

12.02.05. permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

12.02.06. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.02.07. efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

12.02.08. cercar seus empregados das garantias e proteções legais, nos termos da Legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho;

12.02.09. atender na área da tecnologia da informação e comunicação as prioridades do CONTRATANTE;

12.02.10. fornecer a equipe técnica necessária ao desenvolvimento e implantação dos sistemas e demais serviços;

12.02.11. assessorar o CONTRATANTE quanto às instalações físicas, fornecendo os requisitos técnicos necessários a sua concepção e execução;

12.02.12. manter rigoroso sigilo sobre as informações do CONTRATANTE, a que tiver acesso por necessidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13. Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

14.01. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.02. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades:

14.02.01. Advertência;

14.02.02. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

14.02.03. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal pelo descumprimento do Contrato;

14.02.04. suspensão para contratar com a Administração;

14.02.05. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

14.03. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

14.04. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

14.05. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 14.04.

14.06. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades dos subitens 14.02.02 a 14.02.05 do item 14.02.

14.07. As multas previstas nos subitens 14.02.02 e 14.02.03 poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos subitens 14.02.04 e

14.02.05, todas do item 14.02.

14.08. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso na execução dos serviços.

14.09. O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

14.10. As multas serão calculadas pelo total mensal do Contrato.

14.11. Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no subitem 14.02.04 ou 14.02.05 do item 14.02.

14.12. Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

14.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pelo CONTRATANTE.

14.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

14.15. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.16. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

14.16.01. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.16.02. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

14.16.03. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar como CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

15.01. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro meses), contados da data de sua assinatura, podendo este ser prorrogado, a critério das partes contratantes, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo como o Inciso IV. do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

15.02. O prazo para início dos serviços é de até 08 (oito) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

15.03. O prazo de execução somente poderá ser alterado se ocorrer superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. A publicação do presente Contrato será providenciada pela CONTRATADA, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.01. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito por servidor(es) indicado(s) pelo Prefeito Municipal, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

18.02. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo,

entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

18.03. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto fornecido, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

18.04. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA RESCISÃO

19.01. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

19.01.01. Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas deste contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;

19.01.02. descumprimento deste contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;

19.01.03. atraso injustificado no início dos serviços;

19.01.04. paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) dias;

19.01.05. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo CONTRATANTE para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;

19.01.06. cometimento reiterado de faltas na sua execução;

19.01.07. decretação de falência da CONTRATADA;

19.01.08. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

19.01.09. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

19.01.10. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

19.02. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

20. Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

1 - Anexo I - Tabela de Referência de Serviços - Natureza Permanente.

2 - Anexo II - Tabela de Referência de Preços de Serviços - Natureza Eventual. 3 - Anexo III - Autorização Para Gerir Software.

4 - Anexo IV - Glossário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé objetiva, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim - E.S., de de 2008

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

UBALDO MOREIRA MACHADO
Procurador Geral do Município

JONAS CALDARA
Diretor Presidente da Dataci

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS DE NATUREZA PERMANENTE

1 - MANUTENÇÃO DAS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EXISTENTES

Item	Descrição
1	ADM-Administração de Contratos e Convênios

2	ADM-Cadastro Único de Pessoas
3	ADM-Controle de Acesso Físico-Catraca eletrônica
4	ADM-Controle de Acesso lógico de usuários
5	ADM-Estrutura Organizacional
6	ADM-Folha de Pagamento
7	ADM-Funções para WEB - SEMASI
8	ADM-Gestão de Materiais - Almoxarifado
9	ADM-Gestão de Materiais - Compras
10	ADM-Gestão de Materiais - Patrimônio
11	ADM-Protocolo Eletrônico
12	BCO-Gestão Agência Nosso Crédito
13	EDU-Cachoeiro Cultural
14	EDU-Controle de Biblioteca
15	FAZ-Arrecadação(IPTU/ISS/Divida Ativa/ITBI)
16	FAZ-Atendimento ao contribuinte
17	FAZ-Débito Único - Baixas
18	FAZ-Divida Ativa - Baixas
19	FAZ-Endereçamento Único
20	FAZ-Fiscalização Tributária
21	SEMPLO-Fiscalização de Obras
22	FAZ-Funções para WEB - SEMFA
23	SEMOSUR-Gestão de Cemitérios
24	PROCON
25	SAU-Controle de Vacinação Animal
26	SAU-Controle internação materno-infantil
27	SAU-Produtividade Médica
28	SAU-Agendamento de consulta
29	SOC-Cadastro de Idosos - Carteirinha Vovó Matilde
30	SOC-Cadastro de Pessoas Carentes
31	SITE CORPORATIVO DA PMCI
32	ISSC@I - ISS online de Cachoeiro de Itapemirim

2 - MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES CORPORATIVAS

Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação destinadas ao uso compartilhado, como por exemplo o Sistema de Protocolo e o Sistema de Telefonia IP.

Solução Corporativa	% sobre o custo total da solução	5 a 25% ao ano
---------------------	----------------------------------	----------------

Entende-se por Solução Corporativa, as soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação destinadas ao uso compartilhado.

3 - LOCAIS FISICOS

1	Manutenção corretiva e preventiva da rede de comunicação de dados, voz e vídeo, sem o fornecimento de peças.
---	--

4 - SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AOS USUÁRIOS E ÀS ESTAÇÕES DE TRABALHO, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

Item	Descrição
1	Manutenção corretiva de estações de trabalho, impressoras e outros periféricos, sem o fornecimento de peças, mediante abertura de chamado no 0800.
2	Manutenção corretiva de pontos de rede instalados, sem o fornecimento de material
3	Criação e manutenção de contas de e-mail
4	Suporte ao uso de softwares de automação de escritório e softwares básicos homologados pela DATACI, através do Help Desk, com serviço de 0800, no horário de 8 as 18h, para solicitação de atendimento.
5	Criação e manutenção de login de usuário p/acesso a rede
6	Criação e manutenção de login de usuário p/acesso a sistemas e banco de dados
7	Segurança e manutenção de firewall da rede corporativa, que estejam interligadas pelos links de comunicação da DATACI.
8	Geração de copias de segurança dos sistemas/servidores corporativos instalados na DATACI.
9	Disponibilização 24 x 7 do Servidor de Banco de dados, instalado na DATACI.
10	Disponibilização 24 x 7 Servidor WEB, instalado na DATACI.
11	Disponibilização 24 x 7 Servidor de Aplicação, instalado na DATACI.
12	Disponibilização 24 x 7 Servidor de Firewall, instalado na DATACI.
13	Disponibilização 24 x 7 Servidor de Domínio, instalado na DATACI.
14	Disponibilização 24 x 7 Servidor de Correio eletrônico, instalado na DATACI.

5 - SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AOS FUNCIONÁRIOS

Item	Descrição
1	Processamento da folha de pagamento e emissão de contracheque.
2	Utilização de toda a infra estrutura de TIC e das soluções corporativas.

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE SERVIÇOS - NATUREZA EVENTUAL

Natureza do Serviço	Área	Unidade	Descrição	%	Preço(R\$)
1 - HOSPEDAGEM P/SISTEMAS DE TERCEIROS.					
Eventual	Des. sistemas	% s/contrato	Tx de Adm. s/sistemas de 3ºs(Implantação)calculada s/aquisição/cessão/locação	10 a 25	
Permanente	Des. sistemas	% s/contrato	Tx de manutenção s/sistemas de 3ºs, calculada s/aquisição/cessão/locação(ao ano)	5 a 25	
2 - CONSULTORIA A PROJETOS DE TI					
Eventual	Help-desk	Hora p/Aluno	Treinamento em micro-informática, sistemas de informação e softwares básicos.		10,00
Eventual	Des. sistemas	Hora técnica	Consultoria(editais, pareceres,elaboração de projetos,participação em comissões)		75,00
Eventual	Des. sistemas	Hora técnica	Consultoria(projeto de sistemas de informação, redes de comunicação)		75,00
3 - GESTÃO DE WEBSITE					
Eventual	Internet	Página	Desenho e Manutenção de páginas web(manutenção site PMCI)		40,00
4 - GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO					
Eventual	Rede	Micro	Instalação anti-virus		50,00
5 - IMPRESSÃO					
Eventual	Produção	Página	Impressão laser colorida duplex		1,50
Eventual	Produção	Página	Impressão laser colorida		0,80
Eventual	Produção	Página	Impressão laser PB duplex		0,80
Eventual	Produção	Página	Impressão laser PB		0,50
Eventual	Produção	Página	Impressão matricial		0,30
Eventual	Produção	Unidade	Reprodução de mídia digital - DVD (com fornecimento de mídia)		4,00
Eventual	Produção	Unidade	Reprodução de mídia digital - CD (com fornecimento de mídia)		3,00
6 - GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES E REDES					
Eventual	Rede	servidor	Configuração servidor de rede		2500,00
Eventual	Rede	Rede	Instalação de VPN		2500,00
Eventual	Rede	Ponto	Instalação de ponto de rede ** (sem material)		80,00
7 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC					
Permanente	Manutenção	% s/vlr equip	Locação de impressora (ao mês)	10%	
Permanente	Manutenção	Unidade	Locação de Estação de trabalho -CPU e monitor (ao mês)		150,00
Permanente	Manutenção	Unidade	Locação de CPU (ao mês)		110,00
Permanente	Manutenção	Unidade	Locação de Monitor (ao mês)		40,00
Permanente	Manutenção	Unidade	Locação de notebook (ao mês)		180,00
Permanente	Manutenção	Unidade	Locação de datashow (ao dia)		50,00
Permanente	Produção	% s/vlr equip	Locação de servidor central (ao mês)	10%	
Permanente	Produção	% s/vlr equip	Ativos de rede -switch,hub,roteador,acces point, antenas de rádio, etc (ao mês)	10%	
8 - MANUTENÇÃO EM TIC (Por Chamado)					
Eventual	Help-desk	Hora técnica	Suporte microinformática(software)		30,00
Eventual	Manutenção	Unidade	Man.Impressora jato de tinta(sem fornecimento de peças)		100,00
Eventual	Manutenção	Unidade	Man.Impressora laser(sem fornecimento de peças)		100,00
Eventual	Manutenção	Unidade	Man.Impressora matricial(sem fornecimento de peças)		100,00
Eventual	Manutenção	Unidade	Man.Microcomputador(sem fornecimento de peças)		70,00
Eventual	Manutenção	Unidade	Man.Monitores(sem fornecimento de peças)		100,00
Eventual	Manutenção	Unidade	Man.no-break(sem fornecimento de peças)		50,00
9 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					
Eventual		Hora técnica	Programação de sistemas de informação		50,00
10 - SUPORTE A EQUIPAMENTOS LOCADOS					
Eventual	Help-desk	Unidade	Suporte microinformática(software), exceto manutenção de hardware		12,80

Encerrando os trabalhos foi acordado entre os conselheiros que os demais assuntos da pauta serão tratados posteriormente, em reunião a ser agendada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Luíz Mota de Souza
Presidente

Alicione Dias da Silva
Conselheiro

Francisco Ribeiro
Consultor Jurídico

Jonas Caldara
Conselheiro

Tonny Correa Machado
Conselheiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO 194/2008.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME.

CONTRATADO: CONSTRUTORA STULZER LTDA.

OBJETO: Reforma da estrutura metálica da EMEB "Maria das Victórias Oliveira Andrade", localizada no bairro Jardim Itapemirim, nesta cidade, conforme especificações e condições das planilhas e projetos básicos do Instrumento Convocatório de Convite nº 059/2008.

VALOR: R\$ 46.214,24 (quarenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade:17.02, Projeto/Atividade:12.365.0025.1.321, Despesa: 4 4 90 51 04 99.

PRAZO: 30 (trinta) dias contados a partir do 8º dia útil, da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2008.

SIGNATÁRIOS: Atilio Travaglia – Prefeito Municipal em exercício, Fabiano Costa Pimentel – Procurador Adjunto Contencioso do Município, Magda Aparecida Gasparini – Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços, Sônia Luzia Coelho Machado – Secretária Municipal de Educação, Jansler Bonicenha Aride – Secretário Municipal de Obras e Maria Aparecida Stulzer Brandão – Sócia da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 31.604/2008.

INDUSTRIA E COMERCIO**COMUNICADO**

COLORADO GRANITOS LTDA - torna público que obteve da SEMMA a Licença de Instalação nº 071/2008 com validade até 07/11/2009, para atividade de aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, sem corte em rochas ornamentais, situada na localidade de Morro Grande, Distrito Industrial de São Joaquim - Cachoeiro de Itapemirim, ES.

NF 1652

COMUNICADO

MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA torna público que obteve da SEMMA a Anuência Prévia Ambiental nº 033/2008, – para a atividade de depósito de resíduos provenientes do beneficiamento de rochas ornamentais, inclusive lama abrasiva, situada na localidade de Tijuca, s/nº, sede – Cachoeiro de Itapemirim – ES

NF 16539

COMUNICADO

TIGRAMAR - TIMBÓ GRANITOS E MARMORES LTDA, torna publico que requereu à SEMMA a Licença de Operação, para atividade de desdobramento (serraria), aparelhamento (polimento) e execução de trabalhos de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras), situada na Fazenda Nova Aurora s/nº - Timbó - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 1559

COMUNICADO

S.C TORNEARIA MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA ME - torna público que requereu a SEMMA a Licença de Operação, para atividade de Serviço Industrial de usinagem, solda e similares, reparação e manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, situada na Rua Lauro Campos, s/nº - Aeroporto- Cachoeiro de Itapemirim, ES.

NF 01654

COMUNICADO

NEIDE TAVARES ME, torna público que requereu à SEMMA, Licença Prévia nº 031/2006, para atividade de panificadora e derivados, situada à Rua Júlio Facini nº 16- Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 1656

COMUNICADO

ALZIRA DOS SANTOS TAVARES, torna público que requereu à SEMMA, Licença Prévia nº 119/2007, para atividade de panificadora e derivados, situada à Rua Braz Vivaqua s/nº Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 1655

COMUNICADO

CERÊMICA CAPIXABA LTDA, torna publico que requereu à SEMMA a Licença Previa, para atividade de fabricação de blocos de argila (lajotas), situada na Rod. BR 101, Km 405 – Ilha Grande . Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 1393

COMUNICADO

MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA torna público que requereu da SEMMA a Anuência Prévia Ambiental – para, para a atividade de depósito de resíduos provenientes do beneficiamento de rochas ornamentais, inclusive lama abrasiva, situada na localidade de Tijuca, s/nº, sede – Cachoeiro de Itapemirim – ES

NF 1647

COMUNICADO

QUALITY COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME- torna publico que requereu à SEMMA a Licença de Instalação e a Licença de Operação, para atividade de aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos com corte em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósia, quartzitos e outras pedras), situado na Rua Projetada s/nº – Córrego dos Monos- Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 1629

COMUNICADO

UNITEC INDUSTRIA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MARMORARIA LTDA ME - torna público que requereu à SEMMA a Licença de Instalação, para atividade de fabricação de maquinas e equipamentos, montagem e instalação, situada na Rua Nair de Souza Menezes nº 13 – Coramara - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 1740

COMUNICADO

TOPAZIO GRANITOS LTDA - torna publico que requereu à SEMMA a Licença Prévia, para atividade de beneficiamento em mármore e granitos, situada na Av. Mauro Miranda Mardureira nº 493 – Coramara - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 1755

COMUNICADO

TETRA PLACAS IND. E SERVIÇOS LTDA, torna publico que requereu á SEMMA a Licença Prévia, para atividade de confecção de letreiros, placas e outdoors, situada na Rua Alziro Viana, nº 21 – Aquidaban - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 1741

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)